

## **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

### **7ª Vara do Trabalho de Campo Grande**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, foi iniciada correição ordinária, por meio telepresencial, relativa à 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Jornalista Belizário Lima, n. 418, conforme os termos do Edital n. 041/2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 3.065, de 23 de setembro de 2020. O Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, Vice-Presidente e Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e os servidores Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência em substituição, e Rosemeire Pinheiro de Araújo, Chefe de Gabinete, participaram remotamente dos procedimentos da Correição. Foram cientificados da realização da correição, os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul e Subseções de Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia - e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Vice-Corregedor esclareceu que a realização da correição de modo virtual é medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), conforme autorizado pelo Ato N. 13/GCGJT, de 19 de maio de 2020. Esclareceu, também, que nesta correição foram considerados os dados estatísticos desde a correição anterior, em dezembro de 2019, até setembro do corrente ano. Com base nas informações prestadas pela unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Vice-Corregedor registrou: **1. COMPOSIÇÃO.** A 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande tem como Titular o Juiz Renato Luiz Miyasato de Faria, convocado para auxiliar no segundo grau de jurisdição, no período de 24/8/2020 a 18/12/2020, conforme Resolução Administrativa N. 67/2020 (Processo Administrativo n. 21821/2019 - doc. 133). O

referido magistrado continua atuando nos impedimentos e suspeições da Juíza do Trabalho Substituta, conforme decisão contida no documento 138 do PROAD 21821/2019. Em substituição ao Titular, está atuando a Juíza do Trabalho Substituta, Lilian Carla Issa, designada para substituí-lo desde 24/8/2020 até ulterior deliberação, conforme Ato GP N. 241/2020. Desde 7/1/2020 a magistrada já estava auxiliando na 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande, passando a fixar-se na referida unidade, conforme Ato GP N. 685/2019. O Juiz do Trabalho Substituto, Renato de Moraes Anderson, está auxiliando na 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande, no período de 13/10/2020 a 29/10/2020, conforme Ato GP N. 278/2020. **2. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Atualmente não há juízes vitaliciandos atuando na unidade. **3. JUIZ TITULAR e SUBSTITUTA FIXA. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE.** O Juiz Titular e a Juíza do Trabalho Substituta fixa residem em Campo Grande, sede da jurisdição. Os juízes, antes da pandemia, compareciam diariamente na Vara do Trabalho. **4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.** O Quadro de Pessoal é integrado por 11 (onze) servidores: Gilson do Espírito Santo, Diretor de Secretaria; Bianca Viegas Nasser, Assistente de Diretor; Erickson Gomes Oliva, Assistente de Juiz; Dalva Lemes Telexeira e Marco Antônio Torres dos Santos, Calculistas; João Carlos Barbosa Távora, Assistente; Marluce Borges de Albuquerque e Vanessa Elkhoury Rezende Bacarji, Secretárias de Audiências; Márcia Tieka Yassue, Analista Judiciária; Fernanda Rosa Machado e José Aurélio Guterrez Nunes, Técnicos Judiciários; e 2 (duas) estagiárias: Lorena Rodrigues Bogarim e Tauana Campos Bertolazo. **5. INSTALAÇÕES FÍSICAS.** As instalações da Vara do Trabalho são boas, conforme informação do Diretor de Secretaria. **6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** De acordo com os dados extraídos do sistema e-Gestão, no período de dezembro de 2019 a setembro de 2020 a unidade teve o seguinte movimento processual: **6.1. FASE DE COGNIÇÃO.** Processos pendentes de solução em 30/11/2019: **530** (quinhentos e trinta); processos recebidos: **811** (oitocentos e onze); processos com sentenças reformada/anulada: **12** (doze); processos solucionados: **658** (seiscentos e cinquenta e

oito); pendentes de solução em 30/9/2020: **700** (setecentos); sentenças proferidas: **420** (quatrocentas e vinte); conciliações realizadas: **238** (duzentas e trinta e oito); tutelas provisórias apreciadas: **108** (cento e oito) e embargos de declaração julgados: **215** (duzentos e quinze). **6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Execuções pendentes de finalização em 30/11/2019: **1.645** (mil, seiscentas e quarenta e cinco); execuções iniciadas: **563** (quinhentas e sessenta e três); execuções finalizadas: **439** (quatrocentas e trinta e nove); execuções pendentes de finalização em 30/9/2020: **1.800** (mil e oitocentas); e incidentes processuais julgados: **53** (cinquenta e três). **6.3. PROCESSOS EXAMINADOS.** Foram

inspecionados 40 (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT), tomados aleatoriamente e por amostragem: **2005:** 0086700-91.2005.5.24.0007; **2008:** 0130200-08.2008.5.24.0007; **2009:** 0116600-80.2009.5.24.0007; **2010:** 0000505-30.2010.5.24.0007; **2011:** 0001416-08.2011.5.24.0007, 0000235-69.2011.5.24.0007 e 0000239-09.2011.5.24.0007; **2013:** 0024018-22.2013.5.24.0007 e 0024141-20.2013.5.24.0007; **2014:** 0024399-65.2014.5.24.0081, 0024568-80.2014.5.24.0007, 0025079-78.2014.5.24.0007 e 0026012-51.2014.5.24.0007; **2015:** 0025444-98.2015.5.24.0007, 0025629-39.2015.5.24.0007, 0025482-13.2015.5.24.0007, 0025968-95.2015.5.24.0007, 0025656-22.2015.5.24.0007, 0024932-18.2015.5.24.0007, 0024651-62.2015.5.24.0007, 0025895-26.2015.5.24.0007, 0024166-62.2015.5.24.0007, 0024784-07.2015.5.24.0007, 0024972-97.2015.5.24.0007, 0024264-47.2015.5.24.0007 e 0025787-94.2015.5.24.0007; **2016:** 0025768-54.2016.5.24.0007 e 0025320-81.2016.5.24.0007; **2017:** 0024176-38.2017.5.24.0007, 0025395-86.2017.5.24.0007, 0024689-06.2017.5.24.0007 e 0025588-04.2017.5.24.0007; **2019:** 0025189-04.2019.5.24.0007, 0025188-19.2019.5.24.0007, 0024926-69.2019.5.24.0007 0024842-68.2019.5.24.0007 e 0025105-03.2019.5.24.0007; **2020:** 0024525-36.2020.5.24.0007, 0024620-66.2020.5.24.0007 e 0024048-13.2020.5.24.0007. **6.4. PRAZOS MÉDIOS.**

Fontes de informações: Sistema e-Gestão. **6.4.1. AUDIÊNCIAS.** Prazos médios para realização das audiências no período de dezembro de

2019 a setembro de 2020, conforme Sistema e-Gestão: **RITO SUMARÍSSIMO**: do ajuizamento até a prolação da sentença: **194** (cento e noventa e quatro) dias; sendo: do ajuizamento à audiência inicial: **98** (noventa e oito) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **109** (cento e nove) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: **19** (dezenove) dias; **DEMAIS PROCESSOS**: do ajuizamento até a prolação da sentença: **258** (duzentos e cinquenta e oito) dias, sendo: do ajuizamento da ação à audiência inicial: **93** (noventa e três) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **198** (cento e noventa e oito) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: **26** (vinte e seis) dias.

**6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.** Prazo médio para realização das execuções, conforme Sistema e-Gestão: **504** (quinhentos e quatro) dias.

**6.4.3. TRAMITAÇÃO.** Prazos médios, conforme informações obtidas nos processos analisados: certidões: 3 (três) dias; conclusão ao Juiz: 3 (três) dias; despachos: 1 (um) dia; expedição: cartas precatórias: 5 (cinco) dias; ofícios: 26 (vinte e seis) dias; notificações/intimações: 4 (quatro) dias; editais: 18 (dezoito) dias; alvarás: 7 (sete) dias; mandados: 1 (um) dia; distribuição de mandados: 0 (zero) dia; cumprimento de mandados: 9 (nove) dias.

**6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2019 A SETEMBRO DE 2020.** Quantidade de processos solucionados por Magistrado: Renato Luiz Miyasato de Faria: **286** (duzentos e oitenta e seis); Bóris Luiz Cardozo de Souza: **50** (cinquenta); Daniela Rocha Rodrigues Peruca: **5** (cinco); Déa Marisa Brandão Cubel Yule: **23** (vinte e três); Fabiane Ferreira: **23** (vinte e três); Geraldo Furtado de Araújo Neto: **1** (um); Herbert Gomes Oliva: **2** (dois); Izidoro Oliveira Paniago: **6** (seis); Lilian Carla Issa: **221** (duzentos e vinte e um); Nadia Pelissari: **12** (doze); e Renato de Moraes Anderson: **29** (vinte e nove).

**6.6. PAUTA DE AUDIÊNCIAS:** As pautas de audiências, **antes da pandemia**, estavam organizadas da seguinte forma: **segunda-feira e terça-feira: período vespertino: 5** (cinco) instruções, ritos sumaríssimo e ordinário, com início às 13h, com intervalo de 30 (trinta) minutos e até 4 (quatro) encerramentos de instrução, com intervalo de 1 (um) minuto;

**quarta-feira e quinta-feira: período matutino:** 5 (cinco) instruções, ritos sumaríssimo e ordinário, início às 8h30min, com intervalo de 30 (trinta) minutos, e até 4 (quatro) encerramentos de instrução, com intervalo de 1 minuto; **no período vespertino na quarta-feira** são designadas audiências de processos em fase de execução e liquidação, com inclusão de até 10 (dez) processos, com início às 13h30min, com intervalo de 10 (dez) minutos; **sexta-feira: período matutino:** 12 (doze) audiências iniciais, ritos sumaríssimo e ordinário, início às 8h, com intervalo de 15 (quinze) minutos. **Com o início da pandemia,** estão sendo designadas 3 (três) instruções por dia, no período matutino, **de segunda-feira a sexta-feira,** com início às 13h30min, com intervalo de 1 (uma) hora. A Vara do Trabalho não está realizando audiências iniciais, mas sim de conciliação, desde que haja manifestação das partes nesse sentido. As audiências de instrução estão agendadas até 17/12/2020. Os encerramentos de instrução estão sendo realizados por despacho. Durante as férias do Juiz Titular, a pauta do Juiz Auxiliar é mantida, com acréscimo de uma pauta. No período abrangido pela correição, de **dezembro/2019 a setembro/2020,** foram realizadas **648** (seiscentas e quarenta e oito) **audiências,** conforme relatório de "Audiências Realizadas-item 90.428", extraído do Sistema de Relatórios Gerenciais. **7. ARRECAÇÃO TOTAL DA VARA NO ANO DE 2019. 7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES.** R\$ 34.513.632,89 (trinta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos). **7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** R\$ 3.351.235,69 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos). **7.3. IMPOSTO DE RENDA.** R\$ 223.269,96 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos). **7.4. CUSTAS PROCESSUAIS.** R\$ 430.781,81 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos). **7.5. MULTAS.** R\$ 350,98 (trezentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos). **8. OBSERVAÇÕES.** Durante a correição, foi observado: **a)** nos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo não são realizadas audiências unas; **b)**

não há processos aguardando julgamento na unidade com prazos vencidos; **c)** não há processos pautados para encerramento da instrução processual; **d)** verificou-se a prática tardia de atos processuais e/ou a indevida paralisação da tramitação nos seguintes processos: **ATOrd 0025444-98.2015.5.24.0007**: em 24/5/2018 foi homologado acordo em 25 (vinte e cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela para 25/6/2018. As contribuições previdenciárias e custas seriam quitadas pela ré, após o cumprimento das parcelas. O prazo para pagamento da última parcela decorreu em 25/7/2020, no entanto os autos encontram-se na tarefa "Aguardando cumprimento de acordo". Observa-se que foi constatado mais de 25 (vinte e cinco) registros do valor das parcelas pagas com o lançamento do movimento "Efetuado Pagamento". No dia 24/9/2020 foram realizados 16 (dezesesseis) lançamentos. Nos dias 10/3/2020 e 29/4/2020, foram registrados os valores de R\$ 15.000,00, quando, a parcela do acordo é de R\$ 1.000,00. Constatou-se que no processo totalizou o valor de R\$ 78.500,00, como pagamento de crédito em razão do cumprimento do acordo, quando o total do acordo foi de R\$ 32.0000,00; **ATSum 0024399-65.2014.5.24.0081**: em 16/1/2018 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para que se manifestasse 30 (trinta) dias. No silêncio, determinou-se que aguardasse o prazo de 2 (dois) anos. Em 14/5/2018 foi certificado o decurso de prazo de 30(trinta) dias, ocorrido em 27/3/2018, ficando desde então sem movimentação, no arquivo provisório, em que pese no dia 27/3/2020 ter ocorrido o decurso do prazo de 2 (dois) anos; **ATOrd 0024568-80.2014.5.24.0007**: em 17/1/2018 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para manifestação em 30 (trinta) dias. No silêncio, determinou-se que aguardasse o prazo de 2(dois) anos. Em 15/5/2018 foi certificado o decurso de prazo de 30(trinta) dias, ocorrido em 19/3/2018, ficando desde então sem movimentação no arquivo provisório, em que pese no dia 19/3/2020 ter ocorrido o decurso do prazo de 2 (dois) anos; **ATOrd 0025079-78.2014.5.24.0007**: em 17/1/2018 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para manifestação em 30

(trinta) dias. No silêncio, determinou-se que aguardasse o prazo de 2 (dois) anos. Em 15/5/2018 foi certificado o decurso de prazo de 30 (trinta) dias, ocorrido em 15/3/2018, ficando desde então sem movimentação no arquivo provisório, em que pese no dia 15/3/2020 ter ocorrido o decurso do prazo de 2 (dois) anos; **ATSum 0025629-39.2015.5.24.0007**: em 31/1/2018 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para manifestação em 60 (sessenta) dias. No silêncio, determinou-se que aguardasse o prazo de 2 (dois) anos. Em 12/6/2018 foi certificado o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias, ocorrido em 10/5/2018, ficando desde então sem movimentação no arquivo provisório, em que pese no dia 10/5/2020 ter ocorrido o decurso do prazo de 2 (dois) anos; **ATOrd 0025482-13.2015.5.24.0007**: em 4/7/2018 foi proferido despacho determinando o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 (dois) anos, em razão da ausência de manifestação do autor, ficando desde então sem movimentação no arquivo provisório, em que pese no dia 6/7/2020 ter ocorrido o decurso do prazo de 2 (dois) anos; **ATSum 0024525-36.2020.5.24.0007**: processo com certidão de remessa ao CEJUSC desde 27/7/2020; **ATOrd 0024620-66.2020.5.24.0007**: em 21/8/2020 foi proferida sentença de embargos de declaração e as partes intimadas. Em 28/8/2020 foi certificado o saque do FGTS. E somente no dia 26/10/2020 foi movimentado o processo em razão da manifestação do reclamado; **ATSum 0025189-04.2019.5.24.0007**: em 9/8/2020 foi proferida sentença e intimado o reclamante. Em 1º/9/2020 foi expedida notificação postal ao reclamado, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0025188-19.2019.5.24.0007**: em 30/7/2020 foi proferida sentença e intimada a reclamante. Em 18/8/2020 foi expedida notificação postal ao reclamado, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024176-38.2017.5.24.0007**: em 18/2/2020 foi juntada a diligência negativa ao BACEN-JUD, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0116600-80.2009.5.24.0007**: processo convertido do meio físico para o processo judicial eletrônico (PJE), em 29/10/2019. Somente consta dos autos o termo de abertura; **ATOrd 0001416-08.2011.5.24.0007**: processo convertido do meio físico para o processo judicial eletrônico (PJE), em

31/10/2019. Somente consta dos autos o termo de abertura; **ATOrd 0130200-08.2008.5.24.0007**: processo convertido do meio físico para o processo judicial eletrônico (PJE) em 31/10/2019. Somente consta dos autos o termo de abertura; **ATSum 0025656-22.2015.5.24.0007**: em 28/8/2018 foi realizada audiência para tentativa de conciliação em execução. Diante da ausência do executado, determinou-se a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, permanecendo desde então sem nova tramitação; **ATOrd 0024932-18.2015.5.24.0007**: em 12/9/2018 foi apresentada petição de acordo e em 14/7/2018 apresentada manifestação do reclamante informando o cumprimento do acordo, sem apreciação até esta data; **ATOrd 0024651-62.2015.5.24.0007**: em 14/3/2018 foi expedida intimação ao exequente para manifestação em 60 (sessenta) dias. No silêncio, determinou-se que aguardasse o prazo de 2 (dois) anos. Em 1º/10/2018 foi certificado o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias, ocorrido em 20/6/2018, ficando desde então sem movimentação na tarefa "aguardando final de sobrestamento", em que pese no dia 20/6/2020 ter ocorrido o decurso do prazo de 2 (dois) anos; **ATOrd 0024018-22.2013.5.24.0007**: em 27/6/2020 foi expedido edital de intimação do reclamado para que se manifestasse sobre os cálculos apresentados, no prazo de oito dias, ficando desde então sem movimentação; **ExProvAS 0025768-54.2016.5.24.0007**: em 15/3/2019 o reclamado apresentou impugnação aos cálculos e o reclamante foi intimado em 18/3/2019, apresentando petição em 1º/4/2019. Em 3/10/2019 os autos foram conclusos, encerrada a conclusão em 17/3/2020 e realizada nova conclusão em 28/5/2020, que foi novamente encerrada, ficando desde então sem nova movimentação, na tarefa de "análise", para registrar conclusão; **ExProvAS 0025395-86.2017.5.24.0007**: em 8/3/2019 o reclamado foi intimado para que se manifestasse sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de 8 (oito) dias. Em 19/3/2019 o reclamado apresentou manifestação concordando com os cálculos. Houve registro de movimentação de conclusão para o magistrado em 27/03/2020 e encerrado em 28/5/2020, ficando desde então sem movimentação, na tarefa de "análise", para registrar conclusão; **ATOrd 0025895-**

**26.2015.5.24.0007:** em 29/8/2019 o reclamado foi intimado para que se manifestasse sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de 8 (oito) dias. Em 16/9/2019 os procuradores do reclamado apresentaram petição de revogação de mandato. Os autos foram conclusos em 28/11/2019 e cancelada a conclusão em 26/3/2019, ficando desde então sem movimentação, na tarefa de "análise", para registrar conclusão; **ATOrd 0024166-62.2015.5.24.0007:** em 1º/6/2020 as partes foram intimadas para que se manifestassem sobre os cálculos apresentados pelo perito contábil, no prazo de 8 (oito) dias. Em 2/6/2020 o perito contábil apresentou manifestação com valor proposto para ser arbitrado para seus honorários. Em 15/6/2020 o reclamado apresentou impugnação aos cálculos e o reclamante manifestou-se em 18/6/2020, ficando desde então sem movimentação, na tarefa de "análise", para registrar conclusão; **ATOrd 0025320-81.2016.5.24.0007:** em 26/2/2020 o autor apresentou petição requerendo o prosseguimento da execução. Os autos foram conclusos em 2/3/2020 e a conclusão encerrada em 27/3/2020. Em 15/9/2020 foi expedida requisição para pagamento de honorários, ficando desde então sem movimentação, na tarefa de "análise", para registrar conclusão; **ATOrd 0024689-06.2017.5.24.0007:** em 3/7/2020 foi recebido despacho/ofício do CEPP, cientificando a Vara do Trabalho que, no prazo de 5 (cinco) dias, fosse comunicada eventual recusa à reunião dos processos no PEPT sendo que, no silêncio, entender-se-ia pela aquiescência. Solicitou-se apresentação, até o dia 30/7/2020, de planilha com a relação das execuções que se processavam em face da devedora, com a discriminação do número do processo, nome do exequente e valor da dívida atualizada até 30/6/2020. No dia 6/7/2020 foi juntada a planilha de atualização dos cálculos, ficando desde então sem movimentação, na tarefa de "análise", para registrar conclusão; **ATOrd 0024141-20.2013.5.24.0007:** em 19/6/2020 o exequente e a União foram intimados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestassem acerca da Exceção de Pré-Executividade, apresentada pelos executados. Houve registro pelo sistema do decurso de prazo em 13/7/2020, ficando desde então sem movimentação, na tarefa de

"análise"; **ATOrd 0024784-07.2015.5.24.0007**: processo na fase de liquidação. Em 4/8/2020 foram apresentados os cálculos das contribuições previdenciárias, ficando desde então sem movimentação, na tarefa de "análise"; **ATOrd 0026012-51.2014.5.24.0007**: em 14/7/2020 o reclamado apresentou impugnação aos cálculos de liquidação. O reclamante foi intimado para que se manifestasse sobre a impugnação, no prazo de 8 (oito) dias. No dia 29/7/2020 apresentou manifestação, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024972-97.2015.5.24.0007** os autos foram arquivados em 14/2/2020 e não consta dos autos a certificação expressa de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, nos termos do ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e do Provimento TRT/24 n. 6/2019, de 16/12/2019 (artigo 1ª, §1º). Registre-se que em 26/6/2019 foi homologado acordo no valor de R\$ 25.000,00, em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira de R\$ 10.000,00 e as três no valor de R\$ 5.000,00. Em 2/7/2019 foi registrado o pagamento de R\$ 10.000,00, em 31/7/2019 foi registrado a 2ª parcela no valor de R\$ 5.000,00, em 22/8/2019 foi registrado o pagamento da 3ª parcela de R\$ 5.000,00. No dia 1/10/2019 foram registrados novamente o valor de R\$ 10.000,00, e 3 (três) registros de parcelas no valor de R\$ 5.000,00, cada. Totalizando o valor de R\$ 45.000,00, quando o correto seria o valor total de R\$ 25.000,00; **ATOrd 0000235-69.2011.5.24.0007**: os autos foram arquivados em 14/2/2020 e não consta dos autos a certificação expressa de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, em desacordo com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e o Provimento TRT/24 n. 6/2019, de 16/12/2019 (artigo 1ª, §1º); Foi constatado, em 23/10/2020, valor pendente de liberação no projeto garimpo; **ATOrd 0025588-04.2017.5.24.0007**: os autos foram arquivados em 26/8/2020 e não consta dos autos a certificação expressa de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, em desacordo com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 n. 6/2019, de 16/12/2019 (artigo 1ª, §1º).

Registre-se que em 15/7/2020 foi realizada diligência ao BACEN-JUD com ordem de transferência do valor detectado na conta e no dia 27/10/2020, após o arquivamento, foi expedida guia de liberação do valor bloqueado; **ATOrd 0086700-91.2005.5.24.0007**: em 6/2/2020 foi proferido despacho determinando a liberação do crédito ao exequente do numerário bloqueado e, após, determinou-se a dedução dos valores e o prosseguimento da execução se remanescesse débitos. Em 11/2/2020 foram liberados os valores e em 13/2/2020 juntado o comprovante do pagamento das custas processuais e somente nesta data foi expedida a guia de liberação/transferência do valor das custas processuais; **ATOrd 0024264-47.2015.5.24.0007**: em 28/7/2020 a reclamante foi intimada para que se manifestasse sobre as exceções de pré-executividade interpostas pelas reclamadas. A reclamante manifestou-se em 5/8/2020 e houve apresentação dos cálculos pelo perito contábil em 27/8/2020, permanecendo desde então sem movimentação; **ATOrd 0000239-09.2011.5.24.0007**: processo convertido do meio físico para o processo judicial eletrônico (PJE) em 26/11/2019 e se encontra na tarefa "triagem inicial" até a presente data; **ATSum 0024926-69.2019.5.24.0007**: em 2/7/2020 foi proferida sentença, sendo intimada a reclamante na mesma data e a reclamada em 21/7/2020, por via postal. Em 4/9/2020 o reclamante apresentou petição requerendo o prosseguimento do feito, ficando desde então sem nova movimentação; **CartPrecCiv 0024842-68.2019.5.24.0007**: em 1º/12/2019 foi expedido ofício ao Juízo Deprecante, solicitando a intimação do executado acerca da penhora do imóvel, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0000505-30.2010.5.24.0007**: em 7/7/2020 a reclamada apresentou impugnação aos cálculos e em 29/8/2020 o reclamante foi intimado para manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, ficando desde então sem movimentação; e **ATSum 0025105-03.2019.5.24.0007**: em 22/7/2020 foi proferida decisão de homologação dos cálculos e intimada a reclamada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pagasse ou garantisse a execução. A reclamada apresentou manifestação em 24/7/2020 e o reclamante foi intimado para que se manifestasse, no prazo de 8 (oito) dias. O autor

apresentou manifestação em 3/8/2020, ficando desde então sem movimentação, na tarefa de "análise"; **e)** os Juízes fazem uso de assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação TRT24/SECOR n.4/2008, I); **f)** a unidade informou que nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Com relação aos processos devolvidos pelo TST, informou que procede à baixa desses processos; **g)** a Vara do Trabalho informou que atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Provimento SECOR N. 8/2008); **h)** a unidade informou que cumpre a obrigatoriedade de certificação do decurso de prazo e do trânsito em julgado nos autos e no sistema informatizado (Provimento SECOR N. 1/2009); **i)** a intimação da União é feita via sistema PJe; **j)** a citação, em regra, é realizada ao advogado, por publicação no DEJT. Caso a parte não possua advogado, faz-se citação postal ou por mandado; **k)** o Juízo não aplica a regra constante no art. 523, § 1º, do CPC; **l)** na liquidação de sentença, intima-se a parte para apresentar os cálculos e, caso não sejam apresentados, é nomeado o perito contábil. Conforme relatório extraído do e-Gestão, no período de 1º/12/2019 a 30/9/2020, foram proferidas 46 (quarenta e seis) **sentenças líquidas**, as quais representam um percentual de **17%** (dezessete por cento) do total de sentenças proferidas; **m)** no caso de não efetuado o pagamento expede-se ofício ao SISBAJUD (antigo BACEN-JUD) e, sendo negativo, são utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal; **n)** A Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado do Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do SISBAJUD, antigo BACEN-JUD; **o)** a execução provisória caminha até a garantia do juízo; a ciência da penhora é feita na pessoa do advogado; em caso de penhora sobre bens móveis, faz-se o imediato desapossamento com a remoção imediata dos bens penhorados para o depósito do leiloeiro; os bens quando levados à praça, o são por leiloeiro nomeado. A Vara do Trabalho informou, em relação ao artigo 20 da Portaria TRT/GP/ SJ n. 001/2019, referendada pela Resolução

Administrativa nº 38/2019, que trata da nomeação do leiloeiro de forma equitativa, que é realizado rodízio, desde que o leiloeiro comprove possuir depósito para remoção dos bens; **p)** a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora é realizada com a observância ao artigo 855-A, da CLT, com a inclusão dos sócios no polo passivo da ação e a devida alteração dos registros cadastrais. Os sócios são intimados, pessoalmente ou via postal, para apresentação de defesa; **q)** após a liquidação da sentença em que foi apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, há a liberação do respectivo montante em favor do credor, mediante requerimento deste; **r)** após a expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, a Vara do Trabalho informou que cumpre o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prevê que os juízes do trabalho devem manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005); **s)** a unidade informou que inclui processos de execução na pauta, para tentativa de conciliação, após triagem feita pelos calculistas. Participou da **Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de **4/11/2019 a 8/11/2019**, tendo homologado **8 (oito) acordos**; **t)** verificou-se o **aumento** do número de processos pendentes de solução em relação ao período da correição anterior, de **530** (quinhentos e trinta), em novembro de 2019, para **700** (setecentos), em setembro de 2020, e o **aumento**, também, de processos com execuções pendentes de finalização, no mesmo interregno, de **1.645** (mil, seiscentos e quarenta e cinco) para **1.800** (mil e oitocentos); **u)** a unidade possui **77** (sessenta e sete) processos em arquivo provisório e a revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório ou com a execução suspensa, para renovação das medidas constritivas, é feita desde que a parte interessada requeira; os processos arquivados provisoriamente são precedidos de certidão constando o esgotamento dos meios de coerção do executado; **v)** a equipe

Correcional detectou a existência dos seguintes processos sem certificação expressa da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados, em desacordo com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e o Provimento TRT/24 n. 6/2019: 0024972-97.2015.5.24.0007, 0000235-69.2011.5.24.0007, 0025588-04.2017.5.24.0007; **w)** constatou-se o cumprimento das seguintes Recomendações: Recomendação Conjunta GP.CGJT. N. 1/2011, referente à prioridade na tramitação e no julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho; Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 2/2011, que prevê o encaminhamento, à PGF/MS, de cópia das sentenças em que o empregador foi considerado responsável civilmente pela indenização por dano estético, material e moral, bem como indenização por dano moral coletivo, quando tais danos decorrerem de descumprimento de normas de proteção e segurança do trabalhador; Recomendação Conjunta GP.CGJT 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento, à Superintendência Regional do Trabalho, de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; e Recomendação GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil; **x)** a Vara do Trabalho adota as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: utilização de copos de vidros, reciclagem de papéis e comunicação via e-mail com outras unidades, visando economia de papéis; **y)** a unidade incentiva os servidores a participarem dos cursos ministrados pela Escola Judicial do Tribunal, para fins de aperfeiçoamento, e realiza reuniões mensais objetivando melhorias nas rotinas de trabalho; **z)** a Ouvidoria deste Regional, por meio da Comunicação Interna n. 34/2020, de 19 de outubro de 2020, informou as manifestações recebidas no período de dezembro/2019 a setembro/2020. Relativamente ao **período de 2019**, houve o protocolo de **2** (duas) solicitações de informações quanto ao andamento processual e **1** (uma) reclamação. No **ano de 2020** houve o protocolo

de **31** (trinta e uma) solicitações de informações quanto ao andamento processual e o protocolo e **9** (nove) reclamações. **9.**

**MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR.** O

Diretor de Secretaria informou que foram realizadas reuniões do Juiz titular com os servidores envolvidos nas tarefas para conscientização da necessidade de melhorias: **9.a)** em relação à recomendação contida na alínea "a", do item 9, da Ata de 2019, observa-se que houve **aumento** no prazo médio de tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, de **167** (cento e sessenta e sete) dias, em 2019, para **194** (cento e noventa e quatro) dias, em 2020, distante do prazo de 15 (quinze) dias, exigido no artigo 852-B, inciso III, da CLT; **9.b)** não houve manifestação do Diretor de Secretaria no tocante à recomendação contida na alínea "b", do item 9, da Ata de 2019, para que reduzisse o prazo consumido para conclusão dos autos, bem como para cumprimento das determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados pelos Juízes que atuam na unidade e adotasse práticas de acompanhamento dos processos, de modo a evitar paralisação injustificada. Registre-se que houve **redução** do prazo médio para realização da conclusão registrado na ata anterior, item 6.4.3. TRAMITAÇÃO: de 32 dias para 3 dias; **9.c)** no tocante à recomendação contida na alínea "c", do item 9, da ata de 2019, para que promovesse as medidas e diligências necessárias para a devolução dos processos em carga com prazo vencido discriminados na alínea "d" do item 8 da ata de 2019 (0000364-06.2013.5.24.0007, 0001471-56.2011.5.24.0007, 0001442-69.2012.5.24.0007, 0000518-58.2012.5.24.0007, 0000129-73.2012.5.24.0007, 0001513-08.2011.5.24.0007, 0000352-26.2012.5.24.0007, 0001064-50.2011.5.24.0007, 0000008-79.2011.5.24.0007, 0001041-07.2011.5.24.0007, 0000361-56.2010.5.24.0007, 0000110-67.2012.5.24.0007, 0000897-62.2013.5.24.0007, 0000627-38.2013.5.24.0007, 0012800-75.2005.5.24.0007, 0083700-83.2005.5.24.0007, 0118600-58.2006.5.24.0007, 0043700-70.2007.5.24.0007, 0055900-12.2007.5.24.0007, 0079100-48.2007.5.24.0007, 0100700-

28.2007.5.24.0007, 0158300-70.2008.5.24.0007 e 0040000-18.2009.5.24.0007), o Diretor de Secretaria informou que todos os processos foram devidamente devolvidos, conforme informação de 26/2/2020; **9.d)** quanto à recomendação contida na alínea "d", do item 9, da Ata de 2019, a Vara do Trabalho informou, em 26/2/2020, que realizou a movimentação dos processos mencionados na referida alínea, cuja tramitação havia sido indevidamente paralisada. **10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS:** No tocante às práticas de atos processuais, por meios não presenciais, adotadas pela unidade para assegurar a razoável duração do processo, em face das medidas necessárias para reduzir as possibilidades de contágio pelo novo coronavírus, o Diretor de Secretaria informou que os alvarás de transferências, os alvarás de seguro desemprego e os ofícios a outras entidades, são encaminhados por e-mail. São priorizados os atendimentos via telefone, sendo que o atendimento presencial, se necessário, é realizado mediante agendamento. **11. RECOMENDAÇÕES.** Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Desembargador Vice-Corregedor Regional **RECOMENDA À SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE** que: **a) adote** providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de **194** (cento e noventa e quatro) dias (no ano anterior o prazo era de **167** - cento e sessenta e sete dias, o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2019), e observa-se que a Vara do Trabalho apresentou um aumento nesse prazo médio e continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; **b) promova** a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, conforme mencionado na alínea "d" do item 8 e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos seguintes processos: 0025444-98.2015.5.24.0007, 0024399-65.2014.5.24.0081, 0024568-80.2014.5.24.0007, 0025079-

78.2014.5.24.0007, 0025629-39.2015.5.24.0007, 0025482-  
13.2015.5.24.0007, 0024525-36.2020.5.24.0007, 0025189-  
04.2019.5.24.0007 0025188-19.2019.5.24.0007, 0024176-  
38.2017.5.24.0007, 0116600-80.2009.5.24.0007, 0001416-  
08.2011.5.24.0007, 0130200-08.2008.5.24.0007, 0025656-  
22.2015.5.24.0007, 0024932-18.2015.5.24.0007, 0024651-  
62.2015.5.24.0007, 0024018-22.2013.5.24.0007, 0025768-  
54.2016.5.24.0007, 0025395-86.2017.5.24.0007, 0025895-  
26.2015.5.24.0007, 0024166-62.2015.5.24.0007, 0025320-  
81.2016.5.24.0007, 0024689-06.2017.5.24.0007, 0024141-  
20.2013.5.24.0007, 0024784-07.2015.5.24.0007, 0026012-  
51.2014.5.24.0007, 0000235-69.2011.5.24.0007, 0024264-  
47.2015.5.24.0007, 0000239-09.2011.5.24.0007, 0024926-  
69.2019.5.24.0007, 0024842-68.2019.5.24.0007, 0000505-

30.2010.5.24.0007 e 0025105-03.2019.5.24.0007; **c) providencie**, tão logo o trabalho presencial possa ser retomado com segurança, a tramitação dos processos convertidos do meio físico para o meio eletrônico no Sistema PJe que se encontram paralisados, visando obter incremento da produtividade e considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo e redução do prazo médio. Foi constatada a existência de cerca de 138 (cento e trinta e oito) processos que foram convertidos nos meses de outubro a dezembro de 2019, com a certidão de conversão e pendentes de tramitação. Registre-se, como exemplo, os seguintes processos citados na alínea "d" do item 8: 0116600-80.2009.5.24.0007, 0001416-08.2011.5.24.0007, 0130200-08.2008.5.24.0007 e 0000239-09.2011.5.24.0007, os quais se encontram somente com o termo de abertura de conversão do meio físico para o meio eletrônico (PJe); **d) realize**, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, e adote práticas de acompanhamento processual, por meio dos sistemas disponíveis, E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, este último no próprio PJe, de modo a evitar paralisação injustificada e conseqüentemente possa reduzir o prazo médio de

tramitação processual; **e) utilize** ferramentas disponíveis no PJE, a exemplo do GIGS, para acompanhamento do controle de prazos dos processos nas tarefas de cumprimento de providências, sobrestados ou em arquivo provisório entre outras, de modo a evitar a paralização por prazo superior ao determinado pelo Juízo, afetando consideravelmente o prazo médio do processo e, por conseguinte, o desempenho da Vara do Trabalho no desempenho dos índices do IGEST e nas metas do CNJ. **f) certifique** expressamente nos autos, por ocasião da remessa ao arquivo definitivo, a ausência de valores disponíveis em conta judicial/recursal vinculada ao processo, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, do Provimento 006/2019 (Projeto Garimpo), deste Regional. É condição para o arquivamento definitivo do processo judicial, dentre outras providências, a inexistência de contas judiciais, procedimento determinado no artigo 1º do citado Provimento. A equipe correcional verificou que os seguintes processos foram arquivados sem certificação, conforme apontando anteriormente na alínea "v" do item 8 e na análise contida na alínea "d" do item 8 dos seguintes processos: 0024972-97.2015.5.24.0007, 0000235-69.2011.5.24.0007 e 0025588-04.2017.5.24.0007); **g) envie** o Juízo esforços para proferir sentenças líquidas, objetivando maior agilidade à fase de execução, nos termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. O percentual de sentenças líquidas da unidade, no período da correição, é de 17% (dezessete por cento,) conforme alínea "l", do item; **h) efetue** com exatidão os registros dos valores pagos visando à obtenção de dados fidedignos dos valores pagos/arrecadados pela Unidade e conseqüentemente, por este Regional, nos termos da **RECOMENDAÇÃO TRT/SECOR Nº 004/2017**. A Equipe Correcional verificou que nos processos 0025444-98.2015.5.24.0007 e 0024972-97.2015.5.24.0007, (alínea "d" do item 8), houve registros incorretos dos valores pagos. A Unidade deverá informar à Coordenadoria dos Processos Judiciais Eletrônico os lançamentos equivocados de modo a averiguar a possibilidade de correção. **12. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS.** O Desembargador Vice-Corregedor, registra: **a)** o cumprimento pela unidade das **Metas**

**1, 2, e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019. Meta 1:** julgou mais processos que os distribuídos (atingiu o índice de **126,25%**); **Meta 2:** julgou mais de 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 (atingiu o índice de **108,70%**); e **Meta 5:** cumpriu a meta de baixar o percentual de 100% do número de casos novos de execução iniciados no ano (atingiu o índice de **116,20%**). O Desembargador Vice-Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelo cumprimento das mencionadas Metas; **b)** a unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos **5 (cinco) relatórios do IGEST** (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) já divulgados: **b.1)** período de referência: **1º/7/2018 a 30/6/2019: IGest Geral: 951ª** colocação entre todas as 1.566 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 17ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.2)** período de referência: **1/10/2018 a 30/9/2019: IGest Geral: 938ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 16ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.3)** período de referência: **1º/1/2019 a 31/12/2019: IGest Geral: 678ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 15ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.4)** período de referência: **1º/4/2019 a 31/3/2020: IGest Geral: 712ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 14ª** colocação entre todas as 26 Varas; e **b.5)** período de referência: **1º/7/2019 a 30/6/2020: IGest Geral: 964ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 17ª** colocação entre todas as 26 Varas. **13. REGISTROS FINAIS.** O Desembargador Vice-Corregedor congratula-se com o Juiz Titular, Renato Luiz Miyasato de Faria, convocado para auxiliar no segundo grau, com a Juíza do Trabalho Substituta, Lilian Carla Issa, em substituição ao Titular, com o Diretor de Secretaria, Gilson do Espírito Santo, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional célere e efetiva. Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante o trabalho da correição. **14. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, o Desembargador Vice-Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, Vice-Presidente e Vice-Corregedor

do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da função de Corregedor, pela Juíza do Trabalho Substituta, Lilian Carla Issa, em substituição ao Titular da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande, e por mim, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição.

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

**AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**

Desembargador Vice-Presidente e Vice-Corregedor,  
no exercício da função de Corregedor

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

**LILIAN CARLA ISSA**

Juíza do Trabalho Substituta, em substituição ao Titular da  
7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

**CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES**

Secretária-Geral da Presidência, em substituição